

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

EDITAL

PREGAO PRESENCIAL
PROCESSO 001.2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO DESTE CERTAME, NA FORMA ABAIXO EXPRESSA.

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL / PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, pessoa de direito publico inscrita no CNPJ sob n 07.705.817/0001-04, situada a Rod Ce 057 - Vila Olga, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n.º 003/2013, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sendo observadas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e pela regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos Federais n.º 3.693, de 20/12/2000, e n.º 3.784, de 06/04/2001, bem como pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, subsidiariamente.

O Edital poderá ser adquirido no Site <u>www.tcm.ce.gov.br/licitações</u> e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede do Paço Municipal, a Rod Ce 057 - Vila Olga – Tamboril – Ceara, no seguinte horário: das 8:00 às 12:00 horas, a partir do dia 04/01/2013.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública na data determinada acima, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA;

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO VII, ART. 4° DA LEI N° 10.520/02.

AVEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

HORA, DATA E LOCAL:

O documento de credenciamento, a declaração do pleno cumprimento das exigências de habilitação, a proposta de preços (envelope 1) e a documentação de habilitação (envelope 2) deverão ser entregues à equipe de apoio do Pregoeiro em sessão publica na sala de Reunião da Comissão de Licitação situada na sede do Paco Municipal, conforme abaixo:

Ás 09:00h

Do dia 17.01.2013

No endereço: Rod Ce 057 - Vila Olga - Tamboril - Ce;



1.0 DO OBJETO E DA EXECUCAO

- 1.1. O presente pregão tem por Objeto a execução dos serviços discriminados no Termo de Referência (Anexo I), destinados atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tamboril, observadas as condições constantes neste Edital e seus respectivos anexos.
- 1.2 Os serviços a serem executados, de acordo com as especificações e quantificações contidas no Termo de Referência, deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.3 O execução dos serviços especificados no T.R, dar-se-á durante a vigência do Contrato a ser firmado com o vencedor, de forma parcelada, mediante solicitação formal através de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Tamboril, e, os mesmos deverão ser entregues na totalidade à Contratante, nas quantidades e forma por ela requisitada e determinada, cujo execução efetivar-se-á em condições próprias e adequadas para utilização.
- 1.4 A contar do recebimento da Ordem de serviços ou Nota de Empenho, a Contratada deverá entregar os serviços solicitados de imediato, considerando-se as informações dos locais, dias e horários para recebimento dos mesmos pela Contratante.

2.0-DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 2.1- Restrições de participação.

- 2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste Município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.1.2 -Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; tenham tido decretado a sua falência; esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nível Federal, Estadual ou Municipal, bem como interessadas que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.1.3 Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público Municipal.
- 2.1.4 É vedada a participação em consórcio, a sub-contratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.2- Das condições de participações.

- 2.2.1 Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada para a execução do objeto desta licitação, legitimamente interessadas que atenderem a todas às exigências legais, inclusive quanto à documentação, exigidas neste Edital e seus Anexos
- 2.2.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal:
- 2.2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE, na sessão publica deste Pregão, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.





2.2.4 -Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas e habilitadas junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 10.520/02, estando as mesmas dispensadas de apresentar os documentos que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema, assegurando-se, no entanto, a já cadastrada, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, principalmente e obrigatoriamente, com relação aos documentos de que trata a habilitação fiscal (situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; a Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS), prevista no inciso IV, do mesmo artigo.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 -Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2 -As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por escrito, firmadas por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato de convocação nesta qualidade.
- 3.3 As impugnações intempestivas não serão conhecidas.
- 3.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.5 -Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração, comprovadamente, implique na formulação das Propostas de Preços dos licitantes.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Iniciada a sessão e, após a solicitação pelo Pregoeiro, os representantes das interessadas em participar do certame licitatório, deverão se apresentar para Credenciamento (Anexo V) junto à mesma, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da legislação vigente, conforme segue:
- 4.1.1 -O documento de Credenciamento deve ser apresentado em separado dos envelopes que contém os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços dos licitantes.
- 4.1.2 -Documento oficial de identidade;
- 4.1.3 -Procuração por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.1.4 -Caso seja representante de cooperativa, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembléia de posse dos dirigentes;
- 4.1.5 -Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.2 -Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

- 4.3 -Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.4 -A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos pertinentes ao Credenciamento do pretenso representante, a critério do Pregoeiro; e, caso a mesma venha a ser classificada, impedirá a licitante de participar apenas da fase de lances, mantendo-se no entanto a sua Proposta de Preços para fins de julgamento.
- 4.5 -O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 4.6 -Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.7 Transcorrido o exame dos documentos de Credenciamento dos licitantes e, após a manifestação sobre os mesmos pelo Pregoeiro, esta procederá à continuidade dos trabalhos, não sendo mais permitido a partir deste momento, o ingresso ou participação de novos licitantes na licitação.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1 -Os interessados, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope A) e os Documentos de Habilitação (Envelope B) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:
- 5.2 -A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 -Após a apresentação dos Documentos de Credenciamento e a devida apreciação e manifestação quanto a legitimidade dos mesmos pelo Pregoeiro, este solicitará de cada licitante que, deverá apresentar, simultaneamente, a sua Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, em envelopes separados, fechados (colado ou lacrado), contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres mencionados no item 5.1, desta licitação.
- 6.2 -Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:
- a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, conforme item 6.2.2 deste Edital; ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
- 6.2.1 -Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 6.2.2 -A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuado, em horário de expediente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.
- 6.2.2.1 Nesses casos, a cópia documental constará dos seguintes registros:
- -Confere com o original.
- -(Município),..../ 2013.
- -Assinatura do servidor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

- 6.2.3 -O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o Objeto da presente licitação.
- 6.3 -Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de precos.
- 6.4 -Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.5 -Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante.
- 6.6 -Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor
- 6.7 -Havendo dúvida quanto à procedência e autenticidade documental, o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, o documento original, para cotejo com aquele que foi apresentado.
- 6.8 Deverão ser obrigatoriamente cotados preços unitários todos os itens integrantes de cada lote de interesse da licitante, sob pena de desclassificação do correspondente lote de sua Proposta de Preços, embora o julgamento seja processado pelo menor preço por lote.

7.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os Documentos de Habilitação em 1 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL PREGAO PRESENCIAL Nº 001.2013 **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** NOME DO PROPONENTE

7.2 - DA HABILITAÇÃO

7.2.1 – Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1.1 -Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, na sessão do pregão, os Documentos de Habilitação (Envelope B), consoante disposição contida no item 5.1 deste Edital e, que estão abaixo relacionados.

7.2.1.2- Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, cujo Objeto social deverá ser compatível com o Objeto licitado, consistirá em:

7.2.1.2.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.2.1.2.2 – Alvará de funcionamento

7.2.1.2.3 - Certidão simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

7.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- 7.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- 7.3.2- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS e;
- 7.3.3- Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.
- 7.3.4- Certidão negativa de Débito (CND) conjunta Federal, Estadual, Federal e Municipal do domicílio do licitante, e sede do certame.
- 7.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

7.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- 7.4.1 Declaração de adimplência com este Município referente emitida pela Secretaria de Administração de Tamboril com firma reconhecida.
- 7.4.2 Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Administração CRA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do responsável técnico.
- 7.4.3 Atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE realizou serviços compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado da certidão de acervo devidamente registrado no órgão competente (CRA), bem como, atestado de adimplência expedido pelo CRA Conselho Regional de Administração.

7.5 Documentos Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- 7.5.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, reservando-se ao Pregoeiro o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado;
- 7.5.2 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;
- 7.5.3 Certidão negativa de débitos referente a Protestos de Títulos / Duplicatas e/ou documentos afins expedida pelos Cartórios de Ofícios da sede da Licitante para os fins de que trata esta CND, acompanhado de certidão de distribuição da Comarca.
- 7.5.4 Caso seja opinante do simples nacional nos termos da EC 123, apresentar documentos.
- 7.4 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nos termos do modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ n.º,	sediada (endereço completo), declara, sob as
penas da lei, que até esta data ine:	kistem fatos impeditivos para sua habilitação e
contratação no processo licitatório de	Pregão Presencial n.º 001.2013, promovido pela
Prefeitura Municipal de Tamboril, cie	nte da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.	· ·

(Localidade),	de	de	
7,			
(nome e	e n.º da Cl do d	eclarante)	





7.7- Declaração, de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo abaixo, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº
8.666/93, acrescido pela Lei nº $9.854/99$, constante do Decreto n.º $4.358/02$, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Localidade), de de
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

7.8 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão:

8.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1- As Propostas de Preços, em 1 (uma) via, deverão ser entregues datilografados/digitados, contida em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL PREGAO PRESENCIAL Nº 001.2013 ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO NOME DO PROPONENTE:

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em observância as seguintes exigências:

8.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, em 01 (uma) via, datilografada ou editorada por computador, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco, redigida no idioma português, ressalvando-se expressões técnicas de uso corrente, com clareza, em papel timbrado da licitante, sendo numerada seqüencialmente, datada e assinada à ultima folha e rubricadas as demais, observando-se as recomendações enunciadas o item 5.1 deste Edital e, conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

- 8.3-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 8.4-As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, expressa em algarismos e por extenso, não podendo exceder da vantagem financeira auferida pela Prefeitura Municipal de Tamboril, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- 8.5- O preço proposto por escrito, referente aos serviços, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazêlo na forma e oportunidade previstas neste Edital.
- 8.6 Quando for o caso, a licitante vencedora deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização e definição da proposta efetuada por lance na sessão do Pregão, entregar por escrito, nos mesmos moldes descritos no Anexo II, Proposta Definitiva de Preços, sob pena de ser considerada desistente, convocandose a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas deste Edital.
- 8.7 -A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data fixada para a sessão de abertura das propostas e dos documentos de habilitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se igual a 60 (sessenta) dias. Decorridos esse prazo, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.8 -Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.
- 8.9 -O critério de julgamento das propostas será, exclusivamente, pelo critério de menor preço por lote.
- 8.10 -A proposta deverá conter ainda o número deste Pregão, razão social da licitante, o CNPJ, o endereço, CEP, telefone e/ou fax, responsável para contato, o banco, a agência e o número da conta corrente, para fins de pagamento, dos materiais requisitados.

8.11 - Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.11.1 Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 8.11.2 Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos insanáveis ou capazes de dificultar o julgamento:
- 8.11.3 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas

neste Edital;

8.11.4 - Apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexeqüível, quando comparado aos preços de mercado para consecução do Objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

- 8.11.5 Será considerada como manifestamente inexequível aquela que não possa demonstrar sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que a compõem são coerentes com os de mercado.
- 8.11.6 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

9 -DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 9.1 -No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se -á conforme segue:
- 9.2 -Aberta à sessão, os interessados apresentarão inicialmente o Pregoeiro ou à sua equipe de apoio, os documentos de Credenciamentos de que trata o item 4, deste Edital e, após a manifestação pela mesma quanto à legitimidade dos mesmos, aquela solicitará dos licitantes interessados a declaração (VII, Art. 4° da Lei n° 10.520, de 17/07/2002) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo do Anexo IV. Somente após o exame e pronunciamento pelo Pregoeiro dos documentos de Credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, prosseguindo-se os trabalhos com recebimento da declaração em questão e dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação dos interessados.
- 9.2.1 Em sendo o caso, a declaração acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão.
- 9.3 Os documentos de Credenciamento passarão a compor o processo.
- 9.4 Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordens crescentes de valores, procedendo-se a classificação das propostas até o limite de 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço por lote. O Pregoeiro procederá à leitura, em voz alta, dos preços ofertados, identificando oportunamente a proposta de menor preco por lote.
- 9.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.6 Será verificada a conformidade de cada proposta do item anterior com os requisitos definidos no Edital. O não atendimento da proposta às especificações e às condições exigidas no Edital implicará na desclassificação da licitante.
- 9.7 Não havendo, no mínimo, 3 (três) propostas válidas nos termos dos itens 9.4 e 9.5, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os precos ofertados, além do licitante que ofertou o menor preco por lote e, seus autores convidados a participar da fase seguinte.
- 9.8 Aos proponentes proclamados conforme item anterior, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, excetuando-se aqueles casos previstos no item 4.4.
- 9.9 A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os precos ofertados, iniciando-se com a licitante de maior preco e finalizando com a licitante do menor preço, devendo sempre o lance ofertado cobrir o de menor valor existente. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço por lote. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o qual definirá a següência dos lances seguinte.
- 9.10 Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro, poderá ser acordado antes do inicio dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro.
- 9.11 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro. A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

- 9.8, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas.
- 9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 9.13 O encerramento da fase competitiva dos lances ofertados, dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.14 Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço por lote da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e, sendo o caso, poderá negociar diretamente com a licitante, para obtenção de outro preço melhor.
- 9.15 Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 9.16 Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá o Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado, decidindo motivadamente sobre o mesmo.
- 9.17 -Considerada aceitável a proposta de menor preço e, obedecidas às exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro verificará os documento de habilitação da licitante em questão, passando para a análise da subseqüente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido na licitação. É facultado o saneamento da documentação na própria sessão.
- 9.18 -Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante de menor preço será declarada vencedora.
- 9.19 -Nas situações previstas nos subitens 9.14, 9.15 e 9.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 9.20 -Ao final da sessão, conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.
- 9.21 -Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes.
- 9.22 -O Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente de preços, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor.
- 9.23 No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 9.24 Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope B Habilitação antes do Envelope A Proposta de Preços, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

10 - DOS RECURSOS

10.1 -Ao final da sessão, após declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.2 -O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 10.3 -O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos autos insusceptíveis de aproveitamento.
- 10.4 -Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.
- 10.5 -A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência de recurso e adjudicação do Objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 10.6 -Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Rod Ce 057 Vila Olga Tamboril Ceara.
- 10.7 -Dos atos e decisões relacionados com este pregão cabe ainda recurso, nos seguintes casos e prazos:
- a) julgamento da (s) proposta (s), habilitação ou inabilitação.
- b) anulação ou revogação do pregão.
- c) aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tamboril.
- 10.7.1 -Os recursos de que tratam as alíneas "b" e "c" acima, deverão ser interpostos no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.7.2 -A intimação dos atos referidos na alínea "b" do item 10.7 será feita mediante publicação na imprensa oficial;
- 10.8 -Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.9 -Interposto o recurso de que tratam as alíneas "b" e "c", será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis.
- 10.10 -Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do Objeto da licitação a licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- 10.11 A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação do Objeto licitado.
- 10.12 O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Tamboril e/ou no Jornal Oficial da publicação da Icitação, facultada sua divulgação na Internet.

11.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

De conformidade com o parecer do Pregoeiro, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "B"

- 11.1. Compete exclusivamente ao Pregoeiro avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada LICITANTE e a exeqüibilidade das propostas apresentadas;
- 11.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências contidas neste Edital.
- 11.3. A Sociedade sujeita ao regime estabelecido pelo Art. 179 da Constituição Federal e Art. 27 da Lei Complementar 123 de 14.12.06, Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: "Não será exigido o Balanço Patrimonial para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo simples nacional, devendo a mesma apresentar comprovação de optante em substituição ao referido balanço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

desde que comprovado seu enquadramento nos termos do credenciamento deste edital, para que possa gozar de tal direito";

- 11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123 de 14.12.06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame:
- b) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

- 11.5- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço por lote, conforme inciso I, $\S 1^{\circ}$ do art. 45 da Lei das Licitações;
- 11.6- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;
- 11.7- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;
- 11.8- Será declarada vencedora a proposta de menor preço por lote entre as LICITANTES classificadas.

11.9- Serão desclassificadas as propostas:

- 11.9.1- Que não atenderem as exigências deste Edital;
- 11.9.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;
- 11.9.3- A proposta vencedora será a de menor preço por lote, atendidos os critérios estabelecidos neste Edital;
- 11.9.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
- 11.9.6 Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio, resguardados os direitos das ME e EPP previstos no subitem 3.2.
- 11.9.7 Caso a proposta classificada em 1.º (primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:
- 11.9.8 -Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP.
- 11.9.9 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- 11.9.10 para efeito do disposto no subitem 11.7.9, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.9.11 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- 11.9.12 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.9.13 Ocorrendo a situação prevista no subitem 11.7.9, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.
- 11.9.14 Atendidas as condições estabelecidas neste Edital, será considerado vencedor o licitante cuja proposta resultar no menor preço global.
- 11.9.15 Verificada absoluta igualdade entre uma ou mais propostas e após obedecido o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a escolha do licitante vencedor será feita por sorteio em ato público, ao qual todos os proponentes classificados serão convidados.

12.0 DA ADJUDICAÇÃO

12.1-A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

13.0 DO CONTRATO

- 12.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame:
- 13.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 13.3-Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório:
- 13.4- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em iqual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.5 A contratação far-se-á mediante a assinatura de Contrato Formal com o licitante adjudicado, no qual constará as especificações dos serviços requisitados, consignando o prazo de vigência ate 31.12.2013, período no qual a Contratada, mediante solicitação da Contratante, efetuará a execução total e ou, parceladamente, dos serviços imediata a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

- 13.6 -Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos produtos nas finalidades administrativas institucionais, a Prefeitura Municipal de Tamboril, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da Contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7 O faturamento para fins de pagamento, dar-se-á após o recebimento da Nota Fiscal expedida em nome da contratante, com as seguintes discriminações: quantidade, preço unitário, preço total e, fazendo-se acompanhar da Nota de Empenho ou cópia desta.
- 13.8 O pagamento, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal pela contratante, efetivar-se-á mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da Contratada, considerando-se também as disposições previstas na Lei nº 4.320/64.
- 13.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a contratante.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 14.2-Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços objeto contratual;
- 14.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas:
- 14.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela contratante, conforme o acordado.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1-Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame:
- 15.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 15.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

16.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

16.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da sua assinatura com termino em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n[≗]8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.0. DOS PRAZOS

17.1. O prazo de entrega dos serviços objeto deste certame é o estabelecido no item 16.1, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

- 17.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 17.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

18.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela contratante, que atestará a entrega do objeto licitado:
- 18.2- Caso os serviços sejam aprovado pela Contratante, o pagamento efetivar-se-á mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da Contratada, considerando-se também as disposições previstas na Lei nº 4.320/64.

19.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

19.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

- 20.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 12.1 deste Edital;
- 20.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

21.0 DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da contratante, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

22.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 22.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 22.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da Lei citada.

23.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

24.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 24.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 4º da Lei nº 10.520 e suas alterações;
- 24.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 24.3- Os recursos serão protocolados na contratante e encaminhados ao Pregoeiro.

25.0 DA FONTE DE RECURSOS

25.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, Objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento , do exercício financeiro de 2013, sob dotação 0201.04.122.0136.2.003, 0301.04.122. 0137.2.006. orcamentária: 0601.15.122.0137.2.048, 0701.04.122.0037.2.057, 1101.13. 392.0407.2.093. 0401.12.368.0331.2.027, 0501.10.122.0804.2.033, 0501.10.301.0188..2.037, 0502.10.302. 0176.2.045, 0801.08.244. 0137.2.066, e elemento de despesa: 33.90.39.00, que constarão do Contrato e da respectiva Nota de Empenho a ser expedida em favor da Contratada; e, aqueles referentes ao exercício seguinte serão alocados na correspondente lei orçamentária

26.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste edital;
- 26.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;
- 26.2 É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Tamboril, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Tamboril, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;
- 26.3 A homologação da presente Licitação será feita pela contratante, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- 26.4 O Pregoeiro poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o inicio da licitação;
- 26.5- Os casos omissos deste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;
- 26.6 -Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

- 26.7 -As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 26.8 A homologação do resultado desta licitação em favor do licitante, não implicará em direito à contratação, mas, apenas uma expectativa de direito.
- 26.9 -É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior deste processo:
- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos para fins de habilitação e/ou classificação dos proponentes em relação ao conteúdo de suas propostas, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios
- básicos da licitação, notadamente explicitado no art. 3o, da No 8.666/93.
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de seus documentos ou de suas propostas, em qualquer fase deste processo.
- 26.10 -Este Edital e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal, caso tenha ocorrido.
- 26.11 -Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a contratante, através de seu Pregoeiro, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.
- 26.12 Na convocação dos remanescentes, serão observadas as classificações finais da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 9.13 e 9.16, devendo o (s) convocado (s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.
- 26.13 -Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.
- 26.14 -Os licitantes remanescentes convocados, se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato respectivo, no prazo fixado no Edital, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 26.14 -Fica assegurado a contratante, o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 26.15 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Tamborill.
- 26.16 -As reclamações referentes à Documentação e às Propostas deverão ser feitas no momento de suas respectivas aberturas, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer Licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.
- 26.17 -Havendo indícios de conluio entre as Licitantes ou de qualquer outro ato de máfé, a Administração comunicará os fatos verificados às autoridades competentes, para as providências devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

26.18 -É proibido a qualquer Licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos, artifícios, conduta pessoal perturbadora ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/93.

26.19 -O simples comparecimento à Licitação implica na afirmação do Licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente toda a documentação da presente licitação, que verificou e se inteirou de todos os elementos técnicos, e que ao formular sua Proposta de Preços, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.

26.20 -Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na sede da contratante, localizado à Rod Ce 057 - Vila Olga no das 8:00 horas às 12:00 horas, ou pelos fones (88) 3617 – 1140 de segunda a sexta-feira.

26.21 -As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Tamboril, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tamboril - Ceara, 03 de Janeiro de 2013.

Elizalto Furtado de Melo Pregoeiro





ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

- 1 OBJETO: Contratação de prestação de serviços de publicidades de atos e materias legais em jornais oficiais e de grande circulação de interesse do Municipio de Tamboril.
- 1.1 Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a(s) empresa(s) participante(s) da licitação realizada sob a modalidade pregão, na prestação de serviços relacionados no lote abaixo, observadas as condições, quantidades e especificações:

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

ITEM	ESPECIFICACAO	UNID	QTDE	V. UNITARIO
01	Publicação em Jornal no 1º Caderno (Jornal O			
	Povo / Diário do Nordeste)	Cm/Col	01	37,60
02	Publicação em Jornal (Diário Oficial do Estado)	Cm	01	83,00
03	Publicação em Jornal (Diário Oficial do União)	Cm	01	109,00

- 1.2 Os serviços a serem executados, deverão ser sempre de boa qualidade e, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.3 -Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Edital e seus Anexos.
- 1.4 Os serviços ofertados na Proposta de Preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas, e, demais recomendações previstas no Edital Pregão Presencial nº 001.2013.

2 - Contratação, entrega e prazo.

- 2.1 -A contratação far-se-á mediante a emissão de Contrato Formal em favor do licitante adjudicado, no qual constará as especificações e os quantitativos totais dos serviços requisitados, estando previsto o prazo ate 31.12.2013, período no qual a Contratada, mediante solicitação da Contratante fará a execução total dos serviços.
- 2.2 -As Notas de Empenhos poderão ser enviada por meio de fac-símile com confirmação de recebimento; entregue pessoalmente por servidor qualificado da contratante ou recebidas por representante da empresa vencedora junto ao mesmo.
- 2.9 -Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos serviços nas finalidades administrativas institucionais, a contratante, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da Contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3 - Procedimentos e penalidades.

- 3.1 As Propostas deverão apresentar preço por item, unitário e total, especificados no sub-item 1.1 deste Edital, devendo estar incluso no preço, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre a execução do Objeto desta licitação.
- 3.2 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades previstas no item 11, deste edital.

4 - Pagamento.

- 4.1 -O faturamento para fins de pagamento, dar-se-á após o recebimento da Nota Fiscal expedida em favor da contratante, com as seguintes discriminações: quantidade, preço unitário, preço total e, fazendo-se acompanhar da Nota de Empenho ou cópia desta.
- 4.2 -O pagamento, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal pela contratante, efetivar-se-á mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da Contratada, considerando-se também as disposições previstas na Lei nº 4.320/64.
- 4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a contratante.

Tamboril - Ceara, 03 de Janeiro de 2013

Raimundo Farias Calaça Secretario de Administração





ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS A SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE) (OU PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS)

(Localidade),	de	. de
À		T
PREFEITURA	MUNICIPAL DE	TAMBORIL - CEARA

Objeto: Contratação de prestação de serviços de publicidades de atos e materias legais em jornais oficiais e de grande circulação de interesse do Municipio de Tamboril.

Prezados Senhores,

Após examinarmos cuidadosamente as condições do Edital e seus anexos, referente ao Pregão Presencial Nº 001.2013, com a qual concordamos integralmente, apresentamos aqui nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução do objeto acima especificado, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril, estando nos preços inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto da licitação.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

ITEM	ESPECIFICACAO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Publicação em Jornal no 1º Caderno				
	(Jornal O Povo/ Diário do Nordeste)	Cm/Col	710		
02	Publicação em Jornal (Diário Oficial do				
	Estado)	Cm	680		
03	Publicação em Jornal (Diário Oficial do				
	União)	Cm	650		
	TOTAL GLOBAL DO LOTE				

Importa a presente Proposta de Preços o valor global de R\$ (.....)

Declaramos, outrossim, que conhecemos a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e posteriores alterações, e a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com alterações subseqüentes, estando assim a elas obrigados em todas as suas condições e estipulações.

Declaramos que estamos em Situação Regular perante a Fazenda Estadual, a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atendendo também as exigências do presente Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, bem como que não possuímos, no nosso quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo como aprendiz, nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Fica estabelecido o prazo de validade da presente PROPOSTA em 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública de abertura das propostas de preços e dos documentos de habilitação, pelo que nos declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante esse período.

Atenciosamente,

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TAMBORIL COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL / UNIDADES ADMINISTRATIVAS com sede na Rod Ce 057 - Vila Olga Tamboril -Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado por Raimundo Farias Calaça e Outros, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa, com sede na cidade de, Estado do à Rua/Av, n.º Bairro, inscrita no CNPJ/MF n.º, representada pelo Sr(a), inscrito(a) no CPF/MF nº, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 001.2013, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidades de atos e materias legais em jornais oficiais e de grande circulação de interesse do Municipio de Tamboril, em conforme proposta apresentada, e anexo único do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$(), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua prefeita execução.
CLÁLISHI A CHAPTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

AUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGENCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a assinatura do contrato objeto deste termo, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, com termino em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referentes ao objeto desta licitação;

CLAÚSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto da licitação será executado de imdiato apos ordem de seviços emitida pela contratante, e, recebido, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 O valor global deste contrato, correrá por conta das seguintes dotações nº 0201.04.122.0136.2.003. orcamentárias 0301.04.122.0137.2.006. 0037.2.057, 0601.15.122.0137.2.048, 0701.04.122. 1101.13.392.0407.2.093, 0401.12.368.0331.2.027, 0501.10.122.0804.2.033. 0501.10. 301.0188..2.037. 0502.10.302.0176.2.045, 0801.08.244.0137.2.066, Despesas Elemento de 33.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 Os preços constantes na Cláusula Terceira deste Contrato serão pagos a CONTRATADA após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital;
- 8.1.1 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- 8.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, CND do INSS e CRS do FGTS demonstrando sua regularidade;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 001.2013, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

- 9.1.1 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações:
- 9.1.2 Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 9.1.2 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.1.3 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.4 Realizar os serviços segundo o prazo e a orientação técnica e metodológica dos Princípios Básico da Administração Publica;
- 9.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

- 9.1.6 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tamboril por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tamboril;
- 9.1.7 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1 Viabilizar os contatos dos Técnicos da CONTRATADA com Chefias e Autoridades Municipais, bem como com servidores e dirigentes de outras instituições, para a obtenção de dados e informações necessários aos trabalhos;
- 9.2.2 Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- 9.2.3 Propiciar uma sala, devidamente mobiliada, onde os Técnicos da CONTRATADA e da CONTRATANTE possam instalar-se para a realização dos trabalhos, em caso necessário:
- 9.2.4 Realizar os pagamentos, rigorosamente, nas condições e datas previstas;
- 9.2.5 Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato, quanto ao grau de essencialidade do trabalho realizado, à transferência de tecnologia do serviço empreendido, ao nível de satisfação com o resultado obtido, à qualidade do projeto executado e ao respeito às obrigações assumidas.
- 9.2.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.2.7 -Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a)-descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b)-outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

 II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril, prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6 As sanções previstas nos **incisos I**, **III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 12.2.Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 13.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril –Ce	eara ,de	de 2013.
	s Calaça e Outros ninistração e Outros	CONTRATADO
Testemunhas:		
1 Nome	2 Nome	
CPF:	CPF	

Roberta Araújo de Sousa Procuradora Geral OAB-CE 16.834





ANEXO IV

DECLARAÇÃO (EXIGIDA PELO INCISO VII, ART. 4° DA LEI N° 10.520/02)

(nome da empresa), CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº
(Localidade), de de de
(representante legal)





ANEXO V (MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO)

A empresa	, com se	ede à	, na	cidade de
	, C.N.P.J.			
nº	, representada pelo(a) Sr.(a)	, CRED	ENCIA o(a)
Sr.(a)			(CARGO), po	rtador(a) do
R.G. nº	e C.P.F. nº		, para re	epresentá-la
perante a contra	atante, na licitação realizada	a sob a moda	lidade Pregão P	resencial nº
001.2013, cujo	objeto se reporta a cont	ratação de p	restação de se	rviços de
publicidades de	atos e materias legais em	jornais oficiai	s e de grande ci	rculação de
interesse do M	unicipio de Tamboril, pode	ndo formular	lances, negocia	ar preços e
praticar todos o	s atos inerentes ao certame	e, inclusive int	erpor e desistir	de recursos
em todas as fase	es do procedimento licitatório	em questão.		

Data

Assinatura Representante Legal